



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PLE Nº 55/2022

Emenda modificativa ao inciso II do art. 23 do Projeto de Lei do Executivo nº 55/2022 que *Institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providências*

Artigo único. Altere-se o inciso II do art. 23 do Projeto de Lei do Executivo nº 55, de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 23. Os geradores dos resíduos sólidos domiciliares indiferenciados ficam obrigados a:

II - não disponibilizar os resíduos sólidos a catadores, carroceiros e empresas, exceto resíduos recicláveis previamente separados e acondicionados;”

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de novembro de 2022.

IVAN MORAES

Vereador - PSOL





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

JUSTIFICATIVA

O aspecto proibitivo previsto no inciso é prejudicial à ampliação da coleta seletiva em nossa cidade e confere pouca intenção pedagógica. A cultura da solidariedade e das relações de vizinhança, aliada à ineficácia do sistema público de coleta seletiva nos cadastramentos e nas autorizações, fazem da coleta individual, autônoma, uma realidade no Recife.

Além disso, não cabe à legislação identificar a quem devem ser destinados os materiais recicláveis, mas sim, as condições em que devem ser destinados. Desse modo, justifica-se a emenda que retira a proibição de entrega a agentes não cadastrados, focando a determinação nos recicláveis e modo de acomodá-los.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta Emenda Modificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 28 de novembro de 2022.

IVAN MORAES

Vereador - PSOL

